

# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

## LEI Nº 4.724, de 2 de maio de 2017.

**Dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito do Município de Alfenas, para a cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação, e estabelece outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o regime de adiantamento previsto nos artigos 65 e 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, consistente na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que não possam ou não convenham subordinar-se ao processo ordinário ou comum.

Art. 2º Poderão processar-se sob o regime de adiantamento as despesas relacionadas a:

I – diárias de viagem, nos termos da legislação municipal aplicável;

II – combustíveis e lubrificantes para veículos em viagem, em situações nas quais não tenha sido possível promover o reabastecimento ou troca no próprio Município;

III – pequenos reparos em veículos em viagem, desde que em comprovada situação de urgência ou emergência.

Parágrafo único. Também serão processadas sob o regime de adiantamento as despesas miúdas e de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) anuais, relacionadas a situações excepcionais e urgentes definidas em Decreto do Executivo.

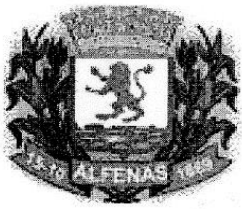
Art. 3º A entrega de numerário em regime de adiantamento será realizada por unidade orçamentária, sendo destinada a servidor(es) designado(s) em Portaria do Executivo.

§1º Cada adiantamento referente às despesas elencadas nos inciso I, II e III do **caput** do artigo 2º não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10 (dez) UFPA – Unidade Fiscal Padrão de Alfenas, tendo como base temporal, para fins de prestação de contas, o período de 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento do numerário.

§2º As despesas submetidas ao regime de adiantamento serão pagas através de cartão de pagamento a ser instituído pelo Município.

§3º Não se aplica o regime de adiantamento a despesas já realizadas, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

§4º Nenhum adiantamento, independentemente da base temporal e do prazo fixado para a respectiva prestação de contas, poderá ultrapassar o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro, data em que o servidor responsável deverá, obrigatoriamente, deflagrar o processo de



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

prestação de contas, com o recolhimento do saldo por ventura remanescente em conta bancária especificada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Não se fará novo adiantamento a servidor declarado em alcance, assim considerado aquele que não tenha prestado contas, no prazo regulamentar, de adiantamento anteriormente recebido, ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 5º A prestação de contas será apresentada à Secretaria Municipal de Fazenda, na forma disposta em regulamento.

Parágrafo único. O departamento de contabilidade manterá registro individualizado de todos os adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas, comunicando, mensalmente, ao órgão de controle do Município os nomes dos servidores declarados em alcance.


Art. 6º O servidor responsável por determinado adiantamento que deixar de prestar contas ou de recolher o saldo remanescente não aplicado nos prazos previstos em regulamento ficará sujeito, além da devolução integral do valor do adiantamento, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o referido montante, acrescida de atualização monetária com base na variação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de outras penalidades a serem impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.406, de 22 de abril de 1994.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 2 de maio de 2017.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/05/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

